PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVO
PRESIDENTE

FL. Nº 16
PROC. Nº 21.C 07/08

LEI COMPLEMENTAR N.º 290 - DE 03 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a criação de um cargo de Contador, provimento efetivo e extingue o cargo de Diretor de Contabilidade e Pagamentos em Comissão da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Contador, referência 11, nominado no anexo I, parte integrante desta Lei, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º - São requisitos para o cargo de Contador: Curso Superior na área, conhecimentos em contabilidade pública e registro no CRC.

§ 2º - São atribuições do cargo de Contador: ser responsável pela contabilidade geral do Poder Legislativo; registro dos atos e fatos econômicos; controle das ordens de pagamento; controle de adiantamentos de numerários para despesas de pronto pagamento; controle da receita e despesa; emissão de notas de empenho de despesas orçamentárias; controle de despesas extra-orçamentárias; serviços de tesouraria como: pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentária; receber, conferir e preparar ordens de pagamento de todas notas fiscais, recibos, faturas referentes à compra de materiais e/ou prestação de serviços adquiridos pelo Poder Legislativo; controlar saldos de empenhos em andamento; arquivar todos os documentos de despesas; efetuar a conciliação bancária; registrar na contabilidade todas as receitas e despesas do município para posterior fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado; prestar informações aos vereadores quando solicitado a participar de comissão sempre que indicado ou nomeado; manter atualizado cadastro com códigos de fornecedores em geral; apresentar ao Tribunal de Contas do Estado todos os documentos e informações solicitadas quando da fiscalização; assinar balanços e demais relatórios relacionados a contabilidade do Poder Legislativo; classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis, nas fichas apropriadas; elaborar mensalmente, o balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal; elaborar, anualmente, o projeto do orçamento do Poder Legislativo, de acordo com os elementos fornecidos pela administração encaminhando-o ao Poder Executivo na época aprazada; controlar a execução do orçamento em todas as suas fases, procedendo ao empenho prévio das despesas; organizar, na época própria, o balanço geral da Câmara composto de Balanços Orçamentário, Patrimonial, Financeiro, respectivos quadros demonstrativos e todos os demais elementos elucidativos correspondentes, como preceitua a Lei N.º 4.320, de 17.03.64, encaminhar à Prefeitura em prazo legal; promover a anulação de empenhos, quando tal medida se justificar; promover a liquidação de despesas, bem como a conferência de todos os elementos nos processos respectivos; realizar a conferência das contas de estabelecimentos bancários, mediante o confronto dos extratos de conta - corrente mensalmente; realizar o controle dos créditos adicionais e suplementares, bem como atualização monetária do orçamento, mediante a apresentação de Leis e

Câmara Municipal de Dracena Fls.:MOISES R. LIMA 13/06/2008 10:06 00005465

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 290 - DE 03 DE JUNHO DE 2008.
Fls.02

Decretos; manter o cadastro dos bens móveis e de veículos do Poder Legislativo, devidamente atualizado; elaboração de Relatório de Ordem Cronológica de Pagamentos da Câmara; elaboração de Relatórios constantes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e observância de seus demais preceitos da referida Lei. Cumprimento das regras da AUDESP.

Artigo 2º - O cargo será preenchido mediante concurso público.

Artigo 3º - Com a posse do aprovado fica automaticamente extinto o cargo de Diretor de Contabilidade e Pagamento, de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar n.º 234, de 31/01/05.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 17
PROC. Nº PLC 07/08

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de junho de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ANEXO I

FL. Nº 18
PROC. Nº PLC078

QTD.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	REQUISITOS
01	Contador	11	Curso Superior na área, conhecimentos em contabilidade pública e registro no CRC